

CARTÓRIO NOTARIAL

• SÍLVIA CÁCERES •

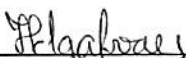
Certidão

___ Certifico que a fotocópia apensa está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas com o número Sete – B (7-B) e documento complementar. _____

___ Que ocupa vinte e seis folhas (cinquenta e uma páginas), que têm aposto o selo branco em uso neste Cartório e estão numeradas e por mim rubricadas. _____

___ Cartório Notarial de Sílvia Saraiva de Aguilar Cáceres dos Santos, Ermesinde, cinco de maio de dois mil e quinze. _____

___ A Colaboradora da Notária Sílvia Saraiva de Aguilar Cáceres dos Santos, devidamente autorizada nos termos do artº 8º do DL 26/2004, de 4/2. _____



(Helga Alexandra de Abreu Soares Pinho)

nº de inscrição na ON: 371/8

Data da publicação da autorização 22/02/2013

___ Conta Registada sob o nº FT 21 2015003/55644

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia cinco de maio de dois mil e quinze, no Cartório Notarial a cargo da Notária Sílvia Saraiva de Aguiar Cáceres dos Santos, sito na Rua Cinco de Outubro, 1002, primeiro andar, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, perante mim, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

___ a) Jorge Manuel Gonçalves Videira, Bilhete de Identidade número 6707653, emitido em 11/05/2005, pelos SIC do Porto, casado, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, residente na Rua Doutor Leonardo Coimbra, número 40, primeiro, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo; e, _____

___ b) Serafim Ribeiro de Barros, Cartão de cidadão número 03457333 0 ZZ1, válido até 01/10/2017, emitido pela entidade competente da República Portuguesa, casado, natural da freguesia de Bustelo, concelho de Penafiel, residente na Rua da Alpendurada, 240, rés do chão, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, _____

___ Os quais outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Segundo Secretário da Direção, em representação da associação denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ERMESINDE", número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Valongo e NIPC 501 141 197, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua Cinco de Outubro, 1002, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei pela certidão comercial permanente que consultei hoje via internet em

www.bde.portaldocidadao.pt com o código de acesso 5350-3864-8270 e da qual **arquivo** impressão e pela ata número cento e cinquenta e três da Assembleia Geral da referida associação, de vinte e oito de março de dois mil e quinze, de que **arquivo** pública-forma. _____

___ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

___ DECLARARAM OS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM: _____

___ Que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na referida reunião da Assembleia Geral da associação de vinte e oito de março de dois mil e quinze, procedem ao seguinte: _____

___ a) Alteram a denominação da Associação sua representada para “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ERMESINDE”; _____

___ b) Alteram o objeto da associação que passa a ser o seguinte: _____

___ 1. A Associação, tem por finalidade principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. 2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua finalidade principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas,

2
H

SÍLVIA CÁCERES
NOTÁRIA
LIVRO 7-B
FLS 87
S

desde que permitidas pelos Estatutos; e _____

___ c) Alteram na sua totalidade os estatutos da referida associação, que constam, na sua íntegra do documento complementar elaborado nos termos do disposto no número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes perfeitamente conhecem, pelo que dispensam a sua leitura, que **arquivo** e é parte integrante desta escritura. _____

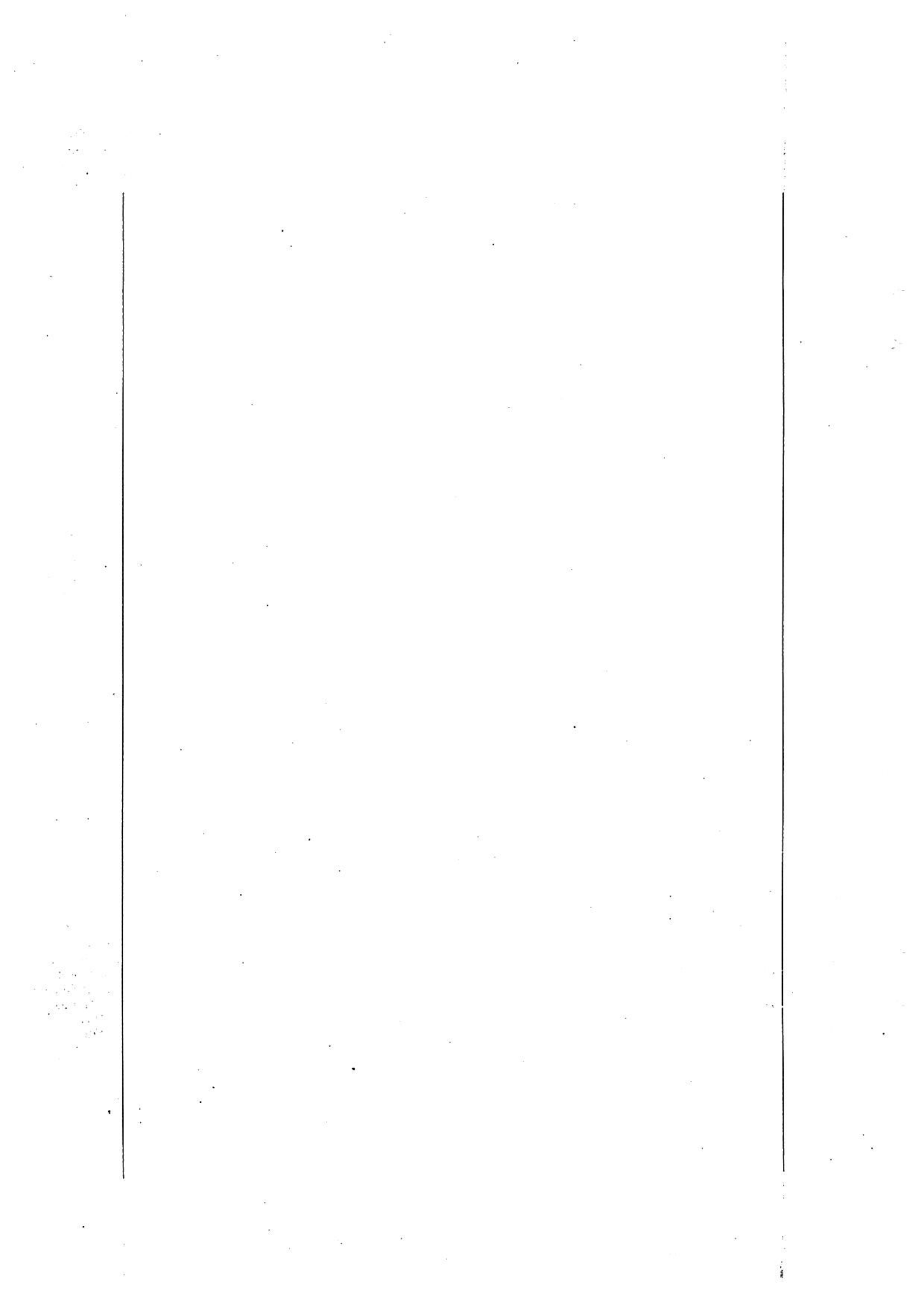
___ ARQUIVO AINDA: _____

___ Impressão do certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, disponibilizado eletronicamente com o código 5142-2081-0113, que consultei hoje via internet, em www.bde.portaldocidadao.pt, com o número 2015019462, emitido em 24/04/2015 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (CAE 84250), comprovativo da admissibilidade da nova denominação e do novo objeto. _____

___ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____

A Notária,

Silvia Saavedra Aguilera Guedes Saavedra
Registo número Fac. 2015003/556



NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 212

3

#



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS OITENTA E SEIS DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SETE-B DO CARTÓRIO NOTARIAL A CARGO DA NOTÁRIA SÍLVIA SARAIVA DE AGUILAR CÁCERES DOS SANTOS EM ERMESINDE. -----

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ERMESINDE

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.-----

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

ARTIGO 1º

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ermesinde fundada em 20 de Junho de 1921, com Estatutos aprovados por Alvará do Governador Civil do Porto em 8 de Maio de 1950, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua 5 de Outubro, 1002, na cidade de Ermesinde, do concelho de Valongo.-----

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ermesinde, é doravante designada por Associação.-----

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A área de intervenção direta da Associação compreende as cidades de Ermesinde e de Alfena, do concelho de Valongo. A Associação durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.-----

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação, tem por finalidade principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.-----
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua finalidade principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pelos Estatutos.---

ARTIGO 4º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social,

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 213

4
H
S
J. J. J.

através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade trimestral.-----

ARTIGO 5º

(ATRIBUIÇÕES)

1. Constituem atribuições normais da Associação:-----

a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros Voluntários ou mistos, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação em vigor.-

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;-----

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses e em especial com os de tutela do setor da Proteção Civil e dos Bombeiros;-----

d) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;-----

e) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;-----

f) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da Proteção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem como

sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;-----

g) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;-----

h) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;-----

i) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população, de outras instituições e de entidades públicas e privadas;-----

j) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.-----

ARTIGO 6º

(SIMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.-----

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.-----

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por unanimidade e terá que ter no mínimo a presença de cem Associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

CAPÍTULO II

(DOS ASSOCIADOS)

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Av. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 214

5
#

SECÇÃO I

(QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO)

ARTIGO 7º

(QUALIDADE DO ASSOCIADO)

1. Podem ser Associados:-----
- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos.-----
- b) As pessoas coletivas.-----
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento das quotas e cumprimento destes Estatutos.-----

ARTIGO 8º

(CLASSIFICAÇÃO)

- Os sócios serão classificados nas seguintes classes:-----
- a) Sócios Efetivos – As pessoas, singulares ou coletivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores e periodicidade fixados pelos Estatutos.-----
- b) Sócios Honorários – São as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.-----
- c) Sócios Beneméritos – São as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.-----

d) Sócios Contribuintes – São as pessoas coletivas como tal admitidas pela Direção.-----

ARTIGO 9º

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de Associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção.-----

2. Quando a proposta for rejeitada, a Direção comunicá-lo-á ao candidato, que poderá recorrer para a Assembleia- Geral no prazo de 30 dias da data do conhecimento. -----

ARTIGO 10º

(INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado Efetivo é feita em impresso próprio e sob proposta de um Sócio Efetivo em pleno gozo dos seus direitos, de modelo aprovado pela Direção, e assinada pelo candidato ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz por quem legalmente o representar.-----

ARTIGO 11º

(QUOTA MÍNIMA)

1. Os sócios Efetivos pagarão uma quota mínima mensal, cobrada trimestralmente, fixada pela Assembleia-Geral. -----

2. Será cobrada uma joia de valor a definir pela Assembleia-Geral.-----

3. Os sócios Contribuintes pagarão uma quota mensal a estipular com a Direção.-----

SECÇÃO II

(DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS)

ARTIGO 12º

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 215


 6



(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados Efetivos:-----
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí, propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação, em cumprimento da Ordem de Trabalhos;-----
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;-----
 - c) Ser eleito para cargos sociais nos termos do artigo 71º;-----
 - d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo;-----
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 48º;-----
 - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção ou pelo Comando;-----
 - g) Usufruir e utilizar os serviços e regalias que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos Regulamentos Internos;-----
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;-----
 - i) É vedado o acesso a informação de carácter pessoal e privada dos Associados;-----
 - j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;-----

k) Propor à Direção a admissão de novos Associados;-----

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a três meses.-----

3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de seis meses e os demais Associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g) e k) número um deste artigo.-----

4. Aos Associados menores ou incapazes, são vedados, até atingirem a maioridade ou cessar a incapacidade, os direitos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), h), i), j) e k) do número um deste artigo.-----

5. O Cônjuge e filhos menores dos Associados Efetivos, beneficiam dos serviços e regalias previstos na alínea g) do número um deste artigo. -----

6. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir e votar em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.-----

7. Por falecimento do sócio titular, o cônjuge sobrevivente, se assim o entender, poderá pedir a alteração, para seu nome, do mesmo número de Associado.-----

ARTIGO 13º

(DEVERES DOS SÓCIOS)

1. São deveres dos Associados, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral;-----

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;-----

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;-----

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Doc. 101	Fls. 216

7
#



- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;-----
- d) Exercer, com dedicação zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e por este considerado justificado;-----
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação, fundamentada, e por escrito ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral;-----
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento.-----
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;-----
- h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;-----
- i) Comunicar, por escrito, à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer outra situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou alteração de agregado familiar. --
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, os Órgãos Sociais, respetivos titulares, Comando, Bombeiros, Colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado se relacione.-----

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 14º

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 13º.-

Sf *[Handwritten signature]*

ARTIGO 15º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os Associados que incorrerem em responsabilidade de gestão ou disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:-----

- a) Advertência verbal;-----
- b) Advertência por escrito;-----
- c) Suspensão até doze meses;-----
- d) Eliminação. -----
- e) Expulsão. -----

ARTIGO 16º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

- 1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.-----
- 2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 17º

(ADVERTÊNCIA)

A advertência verbal e por escrito é aplicável a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.-----

ARTIGO 18º

(SUSPENSÃO)

- 1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:-----
- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;-----

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fis. 86
Doc. 131	Fis. 217

S
8
H
Friedrich
[Signature]

- b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;---
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito.-----
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o Sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.-----
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 12º, mas não desobriga do pagamento da quota.-----

ARTIGO 19º


(ELIMINAÇÃO)

O Associado que deixar de pagar as quotas durante seis meses e depois de avisado para as liquidar não o fizer no prazo de sessenta dias, será eliminado.-

ARTIGO 20º

(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.-----
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os Associados que:-----
- a) Defraudarem dolosamente a Associação;-----
- b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos Órgãos Sociais, respetivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação.-----
- c) Beneficiem de atos de má- fé em proveito próprio.-----



3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.-----

ARTIGO 21º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.-----

ARTIGO 22º

(RECURSOS)

Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.-----

ARTIGO 23º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados, ou não, que façam parte do Corpo de Bombeiros que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações durante o período de suspensão.-----

2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de Sócio, por expulsão.-----

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 218

9
#



ARTIGO 24º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:-----

- a) Louvor concedido pela Direção;-----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;-----
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;-----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.-----

SECÇÃO IV

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 25º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de Associado:-----
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 20º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;-----
 - b) Os que pediram a exoneração; -----
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral;-----
3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b), do número anterior, é da competência da Direção.-----

4. O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade não terá direito a reaver as importâncias que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.-----

ARTIGO 26º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 20º, os Associados que tiverem sido:-----

- a) Exonerados a seu pedido;-----
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;-----

2. A readmissão só se efetuará a pedido do interessado, sendo que, apenas será permitida uma readmissão do próprio ou do cônjuge.-----

3. Quando o Associado tenha sido eliminado por falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período em falta. -----

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 27º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;-----
- b) Direção;-----
- c) Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 28º

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
lv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 219

S
10
H



(ELETIVIDADE DOS CARGOS)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral Eleitoral.-----
2. Os titulares serão obrigatoriamente associados da própria associação.-----

ARTIGO 29º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. A duração do mandato dos eleitos dos Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.-----
2. Os membros dos Órgãos Sociais apenas podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.-----
3. Caso não seja apresentada lista ou listas de candidatos aos Órgãos Sociais, manter-se-ão em funções os mesmos, até à eleição de novos Órgãos, o que deverá ocorrer nos três meses imediatos, por nova marcação de Assembleia-Geral Eleitoral a convocar pela Mesa da Assembleia-Geral.-----

ARTIGO 30º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.-----
2. Os presidentes da Mesa de Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.-----

ARTIGO 31º

(INELIGIBILIDADE E INCAPACIDADE)

SP
F. J. J. J.
[Handwritten signature]

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.-----
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para os Órgãos Sociais da Associação.-----
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----
4. Os Associados Efetivos que façam parte do Quadro Ativo não são elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação.-----

ARTIGO 32º

(POSSE)

1. A Posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa de Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito e no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.-----
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente.-----

ARTIGO 33º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para o novo mandato e até ao ato de Posse destes.-----

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fis. 86
Doc. 131	Fis. 220

S
11
H
[Handwritten signature]

ARTIGO 34º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:---
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.-----
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

ARTIGO 35º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte: -----
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo dos fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.-----

ARTIGO 36º

(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os Órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição, estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.-----

Sg
Fundada

3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.-----

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto.-----

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer dos Órgãos Sociais da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa. -----

ARTIGO 37º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.-----

ARTIGO 38º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, um dos quais será o Presidente.-----

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro, e, em caso de impossibilidade do Presidente vigorará a assinatura do Vice-Presidente.-----

ARTIGO 39º

NOTÁRIA: SÍLVIA GÁCERES	
Av. 7-B	Fis. 86
Doc. 131	Fis. 221

12

[Handwritten signature]

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.-----

2. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo Órgão.-----

ARTIGO 40º

(CAUSAS PARA A PERDA DO MANDATO)

1. São causas para a perda do mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:---
- a) A perda da qualidade de Associado;-----
 - b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;-----
 - c) A condenação por crime grave;-----
 - d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.-----

2. Compete ao respetivo órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e, desta situação deve ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral.-----

3. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia declarar a perda de mandato e a partir da data que tal perda se tornou efetiva.-----

ARTIGO 41º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.-----

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante na lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago e fazer redistribuição dos cargos.-----

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum para deliberar, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.-----

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números dois e três deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 42º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela reside o poder deliberativo da Associação.-----

2. Consideram-se Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, os que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses ou não se encontrem suspensos.-----

ARTIGO 43º

(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro Secretário.-----

NOTÁRIA: SILVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Doc 132	Fls. 222

SS
13
H



2. Haverá ainda dois suplentes.-----
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.-----
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.-----
5. No caso de vacatura do lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 41º.-----

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 44º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais;-----
2. São, necessariamente da competência da Assembleia-Geral:-----
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-Geral;-----
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;--
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos;-----
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;-----
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;-----
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;-----

SF
F. J. J. J.

- g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;-----
- h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;-----
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;-----
- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;-----
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;-----
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;-----
- m) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;-
- n) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.-----
- o) Autorização para demandar os titulares dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício do cargo.-----

ARTIGO 45º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral:-----

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 233

S
14
H
[Handwritten signature]

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;-----
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais:-----
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;-----
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;---
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a legalidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;-----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos, ou deliberações da Assembleia-Geral;-----
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.-----

ARTIGO 46º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DE ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa de Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

ARTIGO 47º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DE ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia-Geral:-----

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa:-----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;-----
- d) Escrutinar no ato eleitoral;-----
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;-----

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 48º

(REUNIÕES)

- 1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.-----
- 2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;-----
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;-----
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem disponíveis

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCE ES	
IV. 7-B	Fls. 86
Doc 132	Fls. 224

S
15
H

Impedido

para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.-----

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:-----

a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;-----

b) A Requerimento fundamentado, com um fim legítimo e subscrito por um mínimo de setenta e cinco Associados Efetivos e no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direção não proponha a convocação da Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo.-----

4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, cinquenta sócios requerentes. -----

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral, salvo motivo de força maior.-----

6. Os custos da convocação da Assembleia-Geral requerida nos termos da alínea b) do nº 3 deste artigo, serão suportados pelos requerentes e, em período anterior à convocação da Assembleia-Geral.-----

7. Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias-Gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência, desde que tal conste expressamente da Convocatória.-----

ARTIGO 49º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.---
2. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.-----

ARTIGO 50º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a cinco associados efetivos.-----
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 36º.-----

ARTIGO 51º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesse entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.-----

ARTIGO 52º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.-----
2. São ainda anuláveis as deliberações:-----

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fis. 86
Doc. 131	Fis. 225

8
16

[Handwritten signature]

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;-----
- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.---

ARTIGO 53º

(ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão a Ordem de Trabalhos, o número de Associados presentes, as discussões, as deliberações tomadas, os resultados das votações, sendo estas assinadas pelos membros da Mesa. -----

SECÇÃO III

(ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

SUBSECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 54º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos nº 1 e 2 do artigo 36º destes estatutos.-----
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.-----

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 55º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.-----
2. Haverá três suplentes que se tornarão efetivos imediatamente à medida que se derem vagas e pela ordem que constam da lista.-----
3. A Direção não poderá funcionar com menos de cinco elementos, devendo proceder-se a nova eleição logo que esgotada a lista dos suplentes e o seu número seja inferior ao indicado.-----

ARTIGO 56º

(COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.-----
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----
 - a) Gerir a prossecução do fim social;-----
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;-----
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte;-----
 - d) Remeter à Mesa de Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;-----
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;-----

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Doc. 231	Fls. 228

S
A
H

[Handwritten signature]

- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;-----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efetivos e Contribuintes;-----
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;-----
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alterações dos Estatutos;-----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;-----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos e meios que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----
- n) Manter sob a sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da Associação;-----
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;-----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;-
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;-----
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da quota mínima;-----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;-----

- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;-----
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;-----
 - v) Celebrar outros contratos ou protocolos de interesse para a Associação.-----
3. Compete, ainda, à Direção:-----
- a) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;-----
 - b) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;-----
 - c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;-----
 - d) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;-----
 - e) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;-----
 - f) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;-----

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
IV. 7-B	Fls. 86
Doc 131	Fls. 227

S
18

Prof.ª

g) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos;-----

h) Propor à Assembleia-Geral a alienação de imóveis da Associação.-----

ARTIGO 57º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção:-----

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;-----

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;-----

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;-----

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;-----

f) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que legitimamente delegáveis.-----

ARTIGO 58º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos no exercício das respetivas competências, designadamente;-----

a) Na elaboração de resumo das atividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral;-----

- b) Na elaboração das propostas dos Orçamentos da Associação, submetendo-as à apreciação da Direção;-----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações:-----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;-----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;-----
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.----

ARTIGO 59º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

- 1. Compete ao Primeiro Secretário;-----
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitui;-----
 - c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;-----
 - d) Prover todo o expediente da Associação;-----
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos Associados.-----
 - f) Cuidar e zelar pela gestão dos arquivos administrativos, intermédio e histórico;-----
- 2. Compete ao Segundo Secretário:-----
 - a) Coadjuvar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;-----
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.-----

ARTIGO 60º

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 228

19
H


(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:-----

a) A arrecadação das receitas;-----

b) A satisfação das despesas autorizadas;-----

c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;-----

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de receita e de despesa;-----

e) Depositar nas instituições de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;-----

f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receitas e de despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;-----

g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;-----

h) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos;-----

i) A atualização do inventário do património associativo;-----

j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.-----

ARTIGO 61º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIREÇÃO)

1. Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas;-----
2. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.-----

ARTIGO 62º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.-----
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números um e dois do artigo 36º e número um do artigo 55º, cabendo ao Presidente o uso de voto de qualidade em caso de empate;-----
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.-----
4. As atas das reuniões de Direção serão tornadas públicas.-----

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.-----
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que constarem da lista, podendo, até

NOTÁRIA: SÍLVIA CÂCELES	
Jv. 7-B	Fls. 86
Dor 131	Fs. 229

20
HF
Fompali

então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.-----

ARTIGO 64º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação;-----
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:-----
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;-----
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;-----
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;-----
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;-----
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.-----

ARTIGO 65º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----



- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de atas;-----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;-----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.-----

ARTIGO 66º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.--

ARTIGO 67º

(COMPETÊNCIA DO RELATOR)

Compete ao Relator:-----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;-----
- b) Prover todo o expediente;-----
- c) Lavrar as atas no respectivo livro;-----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Associados;-----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

ARTIGO 68º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de

NOTÁRIA: SÍLVIA CÂCERES	
iv. 7-B	Fis. 86
Doc. 132	Fis. 230

21
H

[Handwritten signature]

caráter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-Geral.-----

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.-----

3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.-----

ARTIGO 69º

(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa de Assembleia-Geral.-----

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 70º

(PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa de Assembleia-Geral em exercício, anunciará até trinta e um de Outubro, através de Edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia trinta de novembro.-----

2. A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício,

com a antecedência mínima de dez dias através de edital e outros meios onde será designado o dia, a hora e o local da realização do ato eleitoral.-----

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.-----

ARTIGO 71º

(ELEGIBILIDADE)

São elegíveis os Associados efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 12º dos presentes estatutos, à data de apresentação das candidaturas;-----
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;-----
- c) Sejam Associados Efetivos há pelo menos seis meses;-----
- d) Não tenham quotas em atraso por período superior a três meses;-----
- e) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres;-----
- f) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----
- g) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;-----
- h) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei;-----
- i) Não sejam fornecedores da Associação.-----

ARTIGO 72º

(FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Dor 131	Fls. 231

22
Hf
Fapud

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa de Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos com inclusão dos suplentes.-----
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até vinte dias antes da realização da Assembleia-Geral eleitoral.---
3. A Direção pode propor uma lista às eleições.-----
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros dos respetivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.----
5. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.-----
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a aceitação, e subscritas por um número mínimo de cinquenta Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO 73º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, receciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.-----

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicadas a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar no prazo de dois dias ou recorrer da decisão para a Mesa de Assembleia-Geral no mesmo prazo após o conhecimento da decisão.-----
3. A Mesa da Assembleia-Geral será convocada pelo seu Presidente para apreciação e decisão do recurso e reunirá no prazo máximo de cinco dias.-----
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex: A,B,C) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.-----

ARTIGO 74º

(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.---
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.-----
3. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão consideradas nulos.-----

ARTIGO 75º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.-----
2. Não é admitido o voto por correspondência nem por procuração.-----
3. A mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo o ato eleitoral presidido pelo Presidente da Mesa

NOTÁRIA: SÍLVIA CÂCERES	
JV. 7-0	Fls. 86
Doc. 131	Pp. 232

SS

23
HF

[Handwritten signature]

de Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.-----

4. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 76º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:-----

- a) Os produtos das quotas dos Associados;-----
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;-----
- c) As receitas provenientes de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;-----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou privados;-----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;-----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;-----
- g) Os rendimentos de bens próprios;-----
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;-----
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;-----
- j) O produto de subscrições;-----
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.-----

ARTIGO 77º
(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:-----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;-----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
- c) Encargos com o Pessoal da Associação;-----
- d) Encargos legais;-----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;-----
- f) Manutenção e conservação do património da Associação.-----

ARTIGO 78º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.-----

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 79º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa de Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 80º
(COMPETÊNCIA)

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 233


24
Hf


Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.---

ARTIGO 81º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da mesa de Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.-----

ARTIGO 82º

(DECISÕES)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.-----
2. Não é permitida a abstenção na votação de matéria da competência do Conselho Disciplinar.-----
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de trinta dias úteis, após a autuação dos mesmos.-
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.-----
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.-----
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.-----

ARTIGO 83º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.-----

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 84º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos.-----
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da marcação para a reunião da Assembleia-Geral.-----
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes, não podendo ser inferior a trinta Associados.-----
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-----

ARTIGO 85º

(PROIBIÇÃO)

São expressamente proibidos dentro das instalações da Associação:-----

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
iv. 7-B	Fls. 86
Doc. 131	Fls. 234

S
25
H
Fidelis

a) Manifestações de caráter político ou religioso;-----

b) Todos os jogos de azar.-----

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 86º

(EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência e os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Sócios Efetivos existentes à data da Assembleia.-----

3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.-----

ARTIGO 87º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos casos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.-----

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-----

ARTIGO 88º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que declarou a extinção.-----
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham para a Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.-----
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.-----

ARTIGO 89º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei nº 32/2007 e do artigo 166º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.-----

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 90º

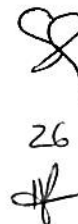
(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.-----

ARTIGO 91º

(MISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS)

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
IV. 7-8	Fls. 86
Dor 131	Fls. 235

26




O Corpo de Bombeiros a manter pela Associação, é um Corpo Misto e terá as seguintes atribuições:-----

1. A prevenção e o combate a incêndios florestais, urbanos e industriais.-----
2. O apoio a populações vítimas de catástrofes ou de calamidades e, de um modo geral, em todos os acidentes.-----
3. O socorro a náufragos e buscas subaquáticas.-----
4. O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.-----
5. A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra risco de incêndio e outros sinistros.-----
6. A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas, que lhe forem cometidas, designadamente, colaborando com organismos locais, regionais e, ou, nacionais, que prossigam fins idênticos.-----
7. O exercício da atividade de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações.-----
8. Participar noutras ações para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadre nos seus fins específicos.-----
9. A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.-----

ARTIGO 92º

(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais,

solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.-----

ARTIGO 93º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral depois de cumpridas todas as formalidades exigidas por lei.--
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais designadamente quanto ao período dos mandatos e sua limitação, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso.-----
3. Os presentes Estatutos foram aprovados em Reunião de Assembleia-Geral realizada no dia vinte e oito de março de dois mil e quinze-----

Superficialmente
República Portuguesa

A notária

Silvia Sousa da Silva